



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 736/2009

Declara Feriado Municipal o segundo domingo de dezembro, como data de Celebração do Dia do Cristão.

Proposição: Vereadores – Ilson Hegler Pedroso de Oliveira, Inácio Povaz Filho, Alcindo de Jesus Valenga, Lourdes de J. M. Ferreira, João Esmalele Penteado, Bart Janssen, Vanderlei T. ^a Rodrigues, Pedro Ivo Bueno e Patrícia Kremer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado municipal o segundo domingo de dezembro, como data de *Celebração do Dia do Cristão*.

Art. 2º - Em comemoração ao feriado municipal o "Dia do Cristão", o Poder Executivo, em conjunto com as denominações evangélicas e católicas, promoverão atividades culturais e eclesiástica, que farão parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Para a organização e coordenação do evento e das atividades comemorativas de que trata esta lei, será constituída uma Comissão Especial composta por um representante indicado pelo Poder Executivo, um representante indicado pela Câmara Municipal e um representante das Igrejas Evangélicas e Católicas do Município.

Parágrafo único - A Comissão Especial a ser constituída, reunir-se-á, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, para estabelecer metas e procedimentos que viabilizem e garantam a realização e o sucesso do evento e das atividades a serem promovidas.

Art. 4º - Objetivando a realização das atividades comemorativas previstas nesta lei, o Poder Executivo destinará recursos suficientes no orçamento anual do município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

como incluirá as respectivas metas e programas no plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 24 de Setembro de 2009.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal